



REGULAMENTO DE EXPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DO CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO (CBPA)



**CBPA
2017**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º As exposições especializadas denominadas de criação, sobre a égide do CBPA, têm como finalidade:

I - promover a raça do cão Pastor Alemão, em todo o território nacional, sob todos os aspectos;

II - orientar, aprimorar, e fiscalizar a criação nacional, sempre de acordo com o padrão da raça oficial.

CAPÍTULO II

Da Natureza das Exposições

Art. 2º As Exposições de Criação serão classificadas como:

I - Especializadas Nacionais – quando a inscrição for de animais nacionais e nacionalizados;

II - Especializada Nacional - Campeonato Brasileiro – As inscrições são livres, porém o título de campeão e vice, apenas para animais nacionais.

III - SIEGER – quando a inscrição for de animais nacionais nacionalizados e animais importados de propriedade de criadores de outros países;

IV - Especializadas Regionais:

- a) Norte/Nordeste.
- b) Sudeste.
- c) Centro Oeste e
- d) Sul.

Parágrafo único. As inscrições para as exposições especializadas regionais são livres, porém o título de campeão e vice será concedido apenas para cães da região.

CAPÍTULO III

Das Exposições

SEÇÃO I

Da Elaboração do Calendário

Art. 3º Anualmente, os Núcleos, Sociedades e Comissões de Criação se reunirão, respeitando este regulamento, e elaborarão um calendário de Exposições.

Art. 4º Os Núcleos, Sociedades e Comissões de Criação, deverão enviar até 10 de outubro ao vice-presidente regional de sua região a programação de suas exposições. Este terá até o dia 15 de outubro para enviar ao diretor de exposições do CBPA estas datas. O diretor de exposições do CBPA tem até dia 30 de outubro para harmonizar o calendário nacional e mandar publicar no site oficial o calendário oficial de exposições do CBPA do ano subsequente.

§ 1º O CBPA deverá publicar, em seu site oficial, até o dia 15 de dezembro de cada ano, todo o calendário oficial de exposições para o ano seguinte.

§ 2º Quando houver coincidência nas datas, será dada prioridade ao Grupo de Associados que primeiro tiver solicitado. Exposições de grande porte no Brasil, "SIEGERSCHAU DO BRASIL" Campeonato Brasileiro de Criação, Campeonato Brasileiro de Adestramento, e COAPA nos países membros da COAPA, não poderão conflitar as datas e terão que respeitar prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes.

Art. 5º Os Núcleos, Sociedades e Comissões de Criação, terão a livre escolha para convidar, para julgamento de suas exposições, juízes nacionais ou estrangeiros.

Art. 6º Não poderão ser realizadas nos Estados, duas ou mais exposições simultaneamente.

SEÇÃO II

Do Cancelamento, Alteração e Realização de Eventos

Art. 7º O cancelamento das Exposições programadas, ou mesmo a alteração de datas, subordina-se ao seguinte:

I - Exposições Nacionais canceladas, ou transferidas de data, com antecedência superior a 60 dias, poderão ser novamente remarcadas, junto com o CBPA exceto as exposições definidas em assembleia, como: Sieger, Campeonato Brasileiro e Campeonatos Regionais.

II - Exposições Nacionais: SIEGER, Campeonato Brasileiro e Campeonatos Regionais, para serem canceladas ou serem alteradas as datas, deverão ter a anuência da Diretoria Executiva e Conselhos.

III - Para as exposições eventualmente reprogramadas, deverão ser mantidos os convites anteriormente feito(s) ao(s) juiz(es).

Art. 8º Exposições não constantes do calendário poderão ser realizadas através de solicitação ao CBPA, para que esta não se choque e prejudique as já programadas.

Art. 9º Não serão reconhecidas Exposições, que não constem da programação do CBPA.

Art. 10. São terminantemente proibidas Exposições, concursos ou Mostras que não sejam julgados por Juízes do Quadro Oficial do CBPA/CBKC/FCI ou por eles reconhecidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas. O descumprimento deste artigo levará a suspensão por 05 anos de qualquer realização de exposições nacionais e internacionais.

Art. 11. São condições para sediar uma Exposição:

I - Pista, tamanho mínimo de 30m x 15m, levando em conta a projeção do número de cães;

II - Piso, grama natural em terreno firme;

III - Local ventilado e protegido da chuva e do sol para os cães;

IV - Local ventilado e protegido da chuva e do sol para as pessoas; expositores, público, etc.;

V - Se próximo do local (até 500 m) não houver um lugar onde possam se fazer refeições, fica obrigada a ter no local no mínimo uma lanchonete.

VI - Banheiros masculino e feminino devidamente higienizados.

CAPÍTULO V

Classificação

Art. 12. Da 6ª a 4ª categorias machos e fêmeas das variedades PC (pelagem curta) e PL (pelagem longa):

- I - Mini Ouro;
- II - Mini Prata;
- III - Mini Bronze e;
- IV - sem medalhas.

Art. 13. Da 3ª a 2ª categorias machos e fêmeas das variedades PC (pelagem curta) e PL (pelagem longa):

- I - Muito Bom;
- II - Bom e;
- III - Insuficiente.

Art. 14. Nas primeiras categorias machos e fêmeas:

- I – Excelente;
- II - Bom e;
- III - Insuficiente.

Parágrafo único. Somente serão atribuídos os títulos de VAs na "SIEGERSCHAU DO BRASIL"

CAPÍTULO VI

Das Inscrições

Art. 15. É de inteira responsabilidade do grupo promotor do evento às anotações no catálogo. O grupo promotor é obrigado a solicitar do proprietário o CAR atualizado no verso para as informações. Nenhuma informação não documentada deverá ser aceita, tanto na confecção do catálogo ou durante o julgamento da exposição.

Art. 16. Poderão ser inscrito para exposições, animais com idade mínima de quatro meses, na data da exposição, mediante a apresentação do CAR, expedido pelo CBPA.

§ 1º Aos animais da Categoria Filhotes (de 4 a 6 meses) será admitida a inscrição sem a apresentação do CAR, desde que o pedido de registro se encontre em andamento no CBPA (conferido pela secretaria do CBPA).

§ 2º Quando a inscrição for por intermédio o CBPA, dispensa apresentação de qualquer documento, pois trata se o mesmo será responsável pela legitimidade dos dados. Animais com inscrições em débito em quaisquer exposições, não poderão ser inscritos para outras enquanto perdurar o débito. Este impedimento cessará com o pagamento do débito.

Art. 17. O Grupo promotor se reserva o direito de aceitar ou não a inscrição de qualquer animal, bem como o de cancelar qualquer inscrição já feita, respondendo

administrativamente ou judicialmente, caso não comprove os motivos que o levaram assim proceder.

Art. 18. As taxas de inscrições de animais que não compareçam ou que sejam impedidos de competir por chegarem atrasados ao julgamento, poderão ser devolvidas ou não, a critério do Grupo promotor do evento.

CAPÍTULO VII

Do Catálogo e Propaganda das Exposições

Art. 19. É obrigatório, para reconhecimento e homologação do resultado da Exposição, à elaboração de Catálogo, não manuscrito, e que preencha os seguintes requisitos mínimos:

I - Em sua capa:

- a) nome do CBPA e sua filiação.
- b) nome(s) do(s), Juiz(es).
- c) natureza, local (endereço completo e indicação) e a data da Exposição.

II - Primeira folha do catálogo:

- a) símbolo do CBPA;
- b) nome do superintendente;
- c) nome do secretário;
- d) nome dos figurantes;
- e) nome do veterinário responsável;
- f) programação do evento.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido que o cão da capa, participe da exposição, e tenha qualquer tipo de identificação. O descumprimento deste parágrafo acarretará em sanções para o Grupo Promotor do evento.

III - Na inscrição deverá conter:

- a) número do animal inscrito, com o prefixo de sua classe;
- b) nome do animal;
- c) número do CAR no CBPA ou Entidade por ela reconhecida;
- d) RX;
- e) seleção;
- f) filiação;
- g) nome do criador, de acordo com os registros;
- h) nome do proprietário;
- j) número da tatuagem e ou microchip;
- k) grau de adestramento.

Art. 20. O Grupo promotor não poderá aceitar inscrição suplementares, após a data limite estipulada na circular oficial.

§ 1º A data limite para recebimento das inscrições deverá ser até três dias antes do evento.

§ 2º No dia seguinte, ao encerramento das inscrições dos cães, o grupo promotor, obrigatoriamente deverá encaminhar à lista de cães inscritos a secretaria do CBPA.

§ 3º No dia seguinte, ao encerramento das inscrições dos Cães, o grupo promotor obrigatoriamente deverá enviar ao Juiz da exposição, apenas a quantidade de cães que participarão, por categoria e variedades.

Art. 21. É lícito aos Grupos promotores inserirem nas páginas internas do Catálogo mensagens de agradecimento, de homenagem, como também, publicidade paga.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido qualquer tipo de propaganda audiovisual, excluindo o catálogo, nos locais citados nas circulares oficiais da programação do evento, além do local de hospedagem do Juiz, contendo animais e apresentadores que participarão da exposição. O descumprimento deste parágrafo acarretará na suspensão do Grupo promotor que deu permissão, e de quem realizou a propaganda, por um período não inferior a 01 ano, de realizar qualquer Evento do CBPA no Estado.

Art. 22. A critério do grupo promotor, o catálogo de exposições poderá ser vendido aos interessados.

CAPÍTULO VIII

Das Classes

Art. 23. Para efeito de julgamento, os animais serão divididos nas seguintes classes, separadamente por sexo, variedade PC (pelagem curta) e PL (pelagem longa) e nessa ordem adentrada à pista:

I - FILHOTES (6ª categoria): de 4 a 6 meses de idade (coletes a partir de 601 para fêmeas e a partir de 651 para machos).

II - NOVÍSSIMOS "A" (5ª categoria): de 6 meses e um dia a 9 meses (fêmeas a partir de 501 e machos de 551).

III - NOVÍSSIMOS "B" (4ª categoria): de 9 meses e um dia a 12 meses (fêmeas a partir de 401 e machos de 451)

IV - JÚNIOR "A" (3ª categoria): de 12 meses e um dia a 18 meses (fêmeas a partir de 301 e machos de 351)

V - JÚNIOR "B" (2ª categoria): de 18 meses e um dia a 24 meses (fêmeas a partir de 201 e machos de 251)

VI - SÊNIOR (ou 1ª categoria): de 24 meses e um dia em diante (fêmeas a partir de 101 e machos de 151).

VII – As exposições que ocorrerem em mais de um dia, a data que será levado em conta para indicar a classe do cão, será o primeiro dia da exposição.

CAPÍTULO IX

Da Escolha e da Mudança de Juízes

Art. 24. É livre ao Grupo promotor a escolha do juiz ou juízes para suas Exposições. Porém, o(s) nome(s) deste(s) ou desta(s), passará pelo crivo do CBPA, apenas para saber se o mesmo não possui alguma restrição ou penalidade. Para esta verificação será necessário o encaminhamento do nome, até 45 dias antes da exposição, para Juiz Nacional e 60 dias para Juiz Internacional.

Parágrafo único. A indicação de um juiz deverá ser precedida de documento comprobatório, da disponibilidade de data para este atuar. Este documento poderá ser comprovado através de: E-mail, carta assinada pelo juiz, telegrama, telefonema junto ao CBPA.

Art. 25. Só poderá haver mudança de juízes convidados;

a) na impossibilidade do comparecimento do Juiz programado, deverá este, comunicar com antecedência mínima de 15 dias para Juiz Nacional e de 30 dias para Juiz Internacional. A inobservância destes prazos pelos Juízes, acarretará na suspensão deste, por 01 ano de qualquer julgamento das Exposições do CBPA ou por ele reconhecido.

b) de comum acordo entre o juiz inicialmente convidado e o Grupo promotor.

c) e motivo de força maior, ou de caso fortuito.

CAPÍTULO 10

Dos Atores do Evento

SEÇÃO I

Dos Juízes

Art. 26. Os juízes atuam só no julgamento, e sob responsabilidade pessoal, desde o momento em que os animais adentrem ao campo, sendo, durante o evento, inapeláveis e irrecorríveis suas decisões, respeitando disposições contrárias.

§ 1º O Juiz não poderá modificar o resultado do seu julgamento, exceto para corrigir erro contra este Regulamento ou erro de normas técnicas, desde que todos os exemplares ainda estejam presentes em pista ou em condições de a ela retornar.

§ 2º Durante o julgamento, é expressamente proibido ao juiz ter acesso ao catálogo da exposição, ou requerer informações sobre cães em pista, que não sejam referentes ao julgamento.

§ 3º A fiscalização do parágrafo anterior ficará a cargo do Superintendente, este poderá suspender o julgamento enquanto perdurar o descumprimento do parágrafo anterior.

§ 4º Finda a exposição o Superintendente deverá encaminhar representação contra o juiz, ao Conselho de juízes.

§ 5º Caso o Superintendente não cumpra o que determina o parágrafo anterior, qualquer sócio expositor ou expositor que se sentir lesado, poderá representar contra o Superintendente ao Conselho de Ética e Disciplina, onde este poderá aplicar uma penalidade de suspensão, por um prazo não inferior a 90 dias, a contar do transito em julgado, de todas as atividades no CBPA.

§ 6º Após o julgamento, referido no parágrafo anterior, e se penalizado o superintendente, deverá o Conselho de Ética e Disciplina representar o juiz da mostra ao Conselho de juízes.

§ 7º Ao final do julgamento de cada categoria, fica a cargo do juiz, convidar juízes que se encontram no local da exposição, para explicar sobre o que ele julgou.

SEÇÃO II

Do Superintendente

Art. 27. O Superintendente deverá auxiliar o juiz, e indicará um auxiliar para exames preliminares (um veterinário ou uma pessoa com experiência na área), um secretário para secretariar a documentação da exposição, um profissional para fotografar e filmar, e uma ou mais pessoas para limpeza do evento.

Parágrafo único. O juiz, o superintendente e seus auxiliares poderão ser criadores, desde que cães de sua propriedade não estejam em julgamento.

I - O superintendente é a autoridade máxima do evento, excluindo o julgamento, no período compreendido entre o início e o final da exposição, ficando sob sua direção toda a equipe de apoio, para conduzir o evento de acordo com este regulamento.

II - A autoridade ampla do superintendente em todo o recinto da exposição só não se aplicará ao julgamento dos cães em pista, que é de única e exclusiva responsabilidade do juiz.

III - Compete ao superintendente:

- a) coordenar todos os serviços da exposição;
- b) fazer com que todos cumpram este Regulamento e as normas do CBPA;
- c) assegurar aos árbitros os meios necessários ao julgamento, entre os quais, o tamanho adequado das pistas, o isolamento destas, mesas, leitor de microchip, pistola esportiva, medidores, balanças, equipamento de proteção e defesa e outros meios que possam ser exigíveis para o ato;
- d) zelar pela limpeza da pista e do recinto da exposição em geral, assegurando se que seja reservado aos expositores um local amplo, limpo e ventilado;
- e) garantir ao árbitro e a todo o pessoal de apoio, a segurança e o conforto necessários para o correto desenvolvimento da exposição;
- f) prover meios de informação aos expositores e ao público presente;
- g) zelar pelo cumprimento dos horários de início, desenvolvimento e encerramento da exposição;
- h) decidir os casos omissos;
- i) encaminhar ao grupo promotor toda a documentação relativa à exposição, logo após o seu encerramento;
- j) redigir relatório circunstanciado ao CBPA em caso de ocorrência de incidentes, de ordem disciplinar ou administrativa, que requeira a apreciação dos órgãos competentes;
- k) responsabilizar se pela sequência de entrada dos cães em pista, conforme conveniência ao andamento da exposição.

Art. 28. Durante o julgamento, a pista será ocupada somente pelo juiz, o superintendente, o secretário, o profissional para fotografar e filmar, e os apresentadores

com seus cães, ficando expressamente proibido o ingresso ou permanência de qualquer outra pessoa.

SEÇÃO III

Dos Apresentadores e Expositores

Art. 29. Os cães poderão ser apresentados por seu proprietário ou por pessoa da sua escolha.

Art. 30. É vedado ao apresentador:

I - dirigir se ao Juiz durante o julgamento, exceto para responder às suas perguntas;

II - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas enquanto estiver apresentando seu cão,

III - qualquer atitude ou comportamento que prejudique o bom andamento da exposição ou atente contra a autoridade do Juiz, do superintendente ou das pessoas que estão trabalhando no evento;

IV - infringir maus tratos a qualquer cão;

V - levar, a qualquer evento cinófilo, cães que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas;

VI - por em risco a segurança de seu cão e de terceiros;

VII - declarar ou divulgar dados falsos sobre cães de terceiros, participantes ou não do evento;

VIII - adotar atitude desrespeitosa para com o Juiz ou outras pessoas investidas de autoridade durante a exposição;

IX - induzir o Juiz a erro usando de mistificação de qualquer tipo, para esconder falta desqualificante;

X - prejudicar exemplar concorrente interferindo em sua apresentação;

XI - apresentar cães, em estado de embriaguez;

XII - atentar contra o direito de terceiros, a fim de prejudica-los de qualquer forma, em eventos cinófilos;

XIII - transgredir deliberadamente regras gerais de boa educação, bons costumes e espírito esportivo;

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da falta, o infrator deste artigo poderá ser retirado da exposição, como medida preventiva, sem prejuízo de submissão a processo disciplinar dirigido ao Conselho de Disciplina e Ética do CBPA.

Art. 31. Os expositores ou os apresentadores serão responsáveis por danos causados por seus cães, devendo indenizar os prejudicados além, de responder pelas implicações disciplinares e legais cabíveis.

Art. 32. Os expositores deverão apresentar seus animais no recinto, na data e hora pré-estabelecidas nas circulares oficiais da programação do evento, sendo vedado o ingresso à pista, uma vez iniciado o julgamento de cada classe, salvo se expressamente autorizado pelo juiz.

Art. 33. Os animais serão apresentados por um único expositor, sendo permitida a substituição deste juntamente com a transferência do colete de identificação.

Art. 34. O uso do colete de identificação é obrigatório aos apresentadores:

Parágrafo único. O superintendente mandará se retirar de pista, com anuência do juiz, o apresentador que descumprir o artigo 38º.

Art. 35. A fiscalização do artigo anterior ficará a cargo do superintendente. O descumprimento do artigo anterior levará a desclassificação do animal.

SEÇÃO IV

Dos Cães

Art. 36. Todos os animais que participarão do julgamento deverão ser submetidos a exames preliminares, oportunidade em que serão conferidas a tatuagem, microchip, dentição, mordedura, testículos, etc.

I - O verificador responsável, o Médico Veterinário, excluirá exemplares que apresentarem indícios de enfermidade infectocontagiosa ou de caráter repugnante, que cientificará o juiz será cientificado do fato bem como de qualquer outra anormalidade constatada.

II - Cadelas em adiantado estado de prenhes, salvo se com expressa autorização do juiz e associado ao laudo veterinário positivo, poderá participar da exposição.

Art. 37. É terminantemente proibido o uso de coleira de espinhos, ainda que voltadas para fora. Exige-se o uso de enforcador de elos e guia de resistência comprovada, com comprimento mínimo de 1,5m.

Art. 38. É terminantemente proibida, a participação de animais portando medalhas ou fitas, de qualquer origem. O descumprimento deste artigo acarretará na desclassificação do cão.

Art. 39. O exemplar que comprovadamente sofrer qualquer tipo de mistificação acarretará na desclassificação do cão e o responsável ficará sujeito à suspensão por tempo não inferior a 120 dias de participar de toda e qualquer atividade do CBPA.

Art. 40. Serão desclassificados os exemplares inscritos com dados ou informações falsas, e seus responsáveis, comprovado o delito, receberão uma suspensão não inferior a 120 dias de participar de toda e qualquer atividade do CBPA.

Art. 41. Com relação ao julgamento, é vedado aos expositores apresentarem reclamações diretamente ao juiz, ou aos seus auxiliares durante a exposição.

Art. 42. Somente serão admitidas reclamações feitas por escrito, após o encerramento da exposição, e encaminhada ao CJC (Conselho de Juízes de Criação) através do superintendente, com cópia para o presidente executivo, no prazo máximo de 10 dias do término do evento.

Art. 43. Serão punidos os expositores que infringirem os itens "a" e "b" com a mesma penalidade do artigo 44º aqueles que:

I - retirarem seus animais do regime de julgamento sem autorização do Juiz;

II - infringirem maus tratos a qualquer animal;

III - usarem, no recinto da exposição, antes, durante ou após o julgamento, de linguagem ou atitudes incompatíveis com as normas sociais e espírito esportivo que devem nortear esses certames. Acarretará na suspensão com prazo não inferior a 90 dias de participar de toda e qualquer atividade do CBPA.

Parágrafo Único - É expressamente proibido adentrar em pista, cães na classe aberta, selecionados e resselecionados em outro clube, a partir de 01/01/2017 sem a devida validação da seleção, pelo CBPA, pois após esta data, os cães obrigatoriamente em suas seleções e resseleções, terão que ter amostra de sangue colhidas e enviadas a S.V. para certificação DNA, além da obrigatoriedade do laudo "A" de displasia de cotovelo ED, fica fora desta exigência, cães recém importados que ainda não tiveram tempo de validar suas seleções no CBPA, ou mesmo cães oriundos de outros países que estão apenas participando do evento;

CAPÍTULO XI

Dos Julgamentos

Art. 44. Na classe Sênior (1ª cat.) é obrigatória à prova de coragem (assalto e perseguição) para todos os animais, antes do início do julgamento.

I - Os animais aprovados deverão ter a qualificação de espírito de luta pronunciado, existente ou inexistente (insuficiente), este último não poderá participar do julgamento e os juizes deverão informar ao público as referidas qualificações.

II - É vedado ao figurante despir a "manga" caso o animal não a queira largar.

Parágrafo único. Cabe ao expositor, usando de comando "largar" ou de qualquer artifício sem colocar em risco a integridade física do animal.

III - O juiz poderá, a seu exclusivo critério, mandar repetir a prova de proteção e defesa e exigir troca do figurante, cuja decisão será anunciada publicamente e imediatamente após a execução da prova a que lhe tenha suscitado dúvidas.

Art. 45. Nas classes Júnior A e B (3ª e 2ª categorias), é obrigatório uma avaliação de temperamento, observação de sinais de medo e timidez, seja por aproximação em grupo ou reservado.

Art. 46. Os animais com idade superior a 12 meses (das classes Júnior A e B e Sênior) serão submetidos durante o julgamento, obrigatoriamente, a prova de tiro.

Parágrafo único. Os tiros, com cápsula de festim (06 mm), serão disparados a uma distância mínima de 10 metros dos animais e todos deverão estar com a guia frouxa, os cães que sentirem o tiro deverão receber qualificação insuficiente e serem classificados na última posição.

Art. 47. O juiz deve sempre destacar a importância do caráter e temperamento do cão e enfatizá-la durante as exposições.

Art. 48. Na classe Sênior (1ª categoria) é obrigatória a apreciação, pelo Juiz, dos animais sem guia, individualmente ou em grupos.

Parágrafo único. Nas classes Júnior A e B (3ª e 2ª categorias), tal apreciação deve ser feita com guia frouxa.

Art. 49. Antes de encerrar o julgamento de qualquer classe, o juiz poderá, pessoalmente, verificar os dentes dos animais que poderão obter qualificação máxima na

categoria, observando, também seu alinhamento. Animais com problemas de alinhamento dentário não podem obter qualificação máxima na categoria.

Art. 50. O juiz poderá mandar:

I - Retirar de pista o cão que não estiver sendo convenientemente apresentado, ou que, por qualquer motivo, estiver impedindo ou perturbando a apresentação dos demais.

II - Desclassificar (mandar retirar de pista) os exemplares que o agredirem ou o ameaçarem, bem como aqueles cujo comportamento agressivo constitua ameaça aos outros apresentadores ou cães.

III - Considerar ausente para efeito de resultado, os exemplares escritos em catálogo, e que não atenderem à chamada para entrar em pista de julgamento no momento oportuno, e não serão examinados posteriormente.

Art. 51. Seguindo instruções do CJC, o Juiz deverá orientar os criadores e expositores, comentando verbalmente suas observações e comentários, bem como qualificação concedida a cada concorrente.

Art. 52. Para efeito de homologação dos julgamentos junto ao CBPA, o Grupo promotor deverá enviar dentro de 10 dias do término evento, o mapa geral dos resultados de exposições, os resumos com qualificações e classificações de cada categoria, bem como exemplar completo do catálogo.

Art. 53. O grupo promotor, que responde pelo CBPA durante o evento, poderá, em determinadas exposições, pedir que o expositor ao retirar o colete de identificação na Secretaria, entregue o CAR onde, após o julgamento, será anotado o resultado obtido pelo concorrente, que, para ser válido, deverá conter a rubrica do CBPA.

CAPÍTULO XII

Das Qualificações

Art. 54. Em função de sua opinião final sobre os animais julgados, em conjugação, com as restrições deste Regulamento, o Juiz poderá outorgar-lhes as seguintes qualificações, conforme a classe:

I - Na Classe SÊNIOR (1ª cat.):

a) VA ("SIEGERSCHAU DO BRASIL");

b) Excelente;

c) Muito Bom e;

d) Insuficiente.

Parágrafo único. De acordo com este regulamento e com os critérios de avaliação de faltas a qualificação de VA ou Excelente só pode ser atribuída a animais selecionados.

II - Na Classe JÚNIOR "B" (2ª cat.):

a) Muito Bom (somente para animais com RX de coxofemoral laudo "A" anotado no CAR) e cães radiografados após 01/01/2017 laudo "A" de cotovelos ED;

b) Bom e;

c) Insuficiente, de acordo com este regulamento e com os critérios de Avaliação de faltas.

III - Na Classe JÚNIOR "A" (3ª cat.):

a) Muito Bom;

b) Bom e;

c) Insuficiente, de acordo com este regulamento e com os critérios de Avaliação de faltas.

IV - Nas classes FILHOTES e NOVÍSSIMOS "A" e "B" (6ª, 5ª e 4ª categorias) haverá concessão de medalhas:

a) mini ouro;

b) mini prata;

c) mini bronze ou

d) sem medalha, segundo as qualidades e defeitos dos animais, e a critério do juiz.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 55. As Exposições se iniciarão e se encerrarão nas datas e horários fixados na circular previamente divulgada pela organização do evento, e sua Superintendência por motivo superveniente e justificável, não se eximindo de algum processo administrativo, se reserve o direito de fazer qualquer alteração na programação.

Art. 56. A entrada do público poderá ser admitida sob pagamento, por convite ou franca, segundo determine o Grupo promotor, ficando todos os presentes sujeitos ao este Regulamento, em tudo que lhes diga respeito.

Art. 57. Os Expositores têm a obrigação de manterem presos e sob vigilância os seus animais, dentro ou fora da pista de julgamento, sendo de sua inteira responsabilidade os danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a pessoa ou coisas.

Art. 58. Os expositores têm a obrigação de portar o CAR e o atestado de sanidade do animal nos eventos do CBPA, que poderá ser SOLICITADO pelo Superintendente da Exposição ou Juiz atuante.

Art. 59. Ao inscrever seu animal numa Exposição, o expositor e seus prepostos obrigam-se a aceitar e acatar o presente Regulamento e demais regulamentos do CBPA cumpri-los em tudo que lhes diga respeito, submetendo-se às disposições da Superintendência e dos Juízes.

CAPÍTULO XIV

Das Infrações e Penalidades

Art. 60. Quando as infrações forem graves, e que possam afetar a integridade física dos participantes, a harmonia do evento, e os créditos da Instituição. O conselho de criadores investigará os fatos e decidirá "Ad referendum" a punição cabível do infrator, até que a AG delibere sobre o futuro deste.

Parágrafo único. A penalidade aplicada pela AG poderá ser: suspensão de todas as atividades por um período não inferior a 90 dias, até o afastamento por completo de todas as atividades do sistema CBPA.

Art. 61. Para apuração das infrações citadas neste regulamento, é indispensável a competente denúncia por escrito, no prazo máximo de 10 dias do fato, feita por Juiz, criador, vítima ou por associados, nomeando o infrator e especificando a falta cometida, assinado pelo denunciante ou preposto. Depois de cumpridas as exigências anteriores, deverá ser encaminhada a secretaria do CBPA, para que esta distribua ao Órgão competente para sua apuração.

Art. 62. A reincidência da infração implicará a contagem do prazo punitivo em dobro, até a terceira reincidência. A partir da terceira reincidência, o infrator poderá ser afastado por completo de todas as atividades no CBPA, desde que este afastamento seja aprovado pela AGE ou AGO, respeitando seu amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 63. Nos casos omissos deste regulamento, deverá ser aplicado o Regulamento de Exposição do CBKC.

Parágrafo único. Nos casos omissos deste Regulamento ou do Regulamento de Exposição do CBKC serão interpretados e resolvidos pelo Juiz, no que diz respeito ao julgamento, no momento de sua ocorrência, devendo ser encaminhado ao CJC, para que este possa discutir e firmar ou não jurisprudência para que se regule a matéria, nos demais casos serão resolvidos pelo Superintendente da Exposição, devendo ser encaminhado ao CJC, para que este possa discutir e firmar ou não jurisprudência para que se regule esta matéria.

Art. 64. O cumprimento destas Normas é de responsabilidade do Grupo que promove o evento, do Superintendente da exposição e do Juiz.

Art. 65. O "CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE FALTAS" e o "RESULTADO DAS EXPOSIÇÕES" que se segue completa este Regulamento de Exposições.

Art. 66. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

- Os Grupos promotores deverão providenciar coletes brancos, com porta números, ou adesivos com números visíveis aos expositores que apresentarão seus cães. Os coletes deverão ser devolvidos após o término da apresentação.
- O CBPA poderá padronizar este colete.
- O CBPA poderá elaborar uma ficha de avaliação de Exposição, que será distribuída aos participantes, para que estes preencham e entreguem ao Superintendente do evento. O Superintendente deverá encaminhar estas fichas a Secretaria do CBPA. A Secretaria do CBPA deverá encaminhar ao Diretor de Exposição, até 30 dias do término do evento.

ANEXO 1 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E FALTAS

As faltas dividem-se em ABSOLUTAS (aquelas que não dependem da interpretação do Juiz) e RELATIVAS (as que se sujeitam à interpretação do Juiz) e, de acordo com sua gravidade, agrupam-se como: desqualificantes, muito graves, graves, médias e simples.

I - DESQUALIFICANTES

- a) Absolutas: animais albinos, brancos, orelhas aparadas, orelhas mortas, caudas cortadas, caudas mistificadas, monórquidos, criptórquidos, ausência do 4º pré-molar (serão retirados antes do julgamento).
- b) Relativas: descontrole nervoso e medo de tiro (qualificação insuficiente)

II - MUITO GRAVES

- a) Absolutas: prognatismo superior ou inferior, falta de quatro pré-molares e ou qualquer outro dente, com exceção do 3º pré-molar, caudas com extremidade rombuda (qualificação insuficiente).
- b) Relativas: timidez, falta de confiança, nervosismo, agressividade exagerada, mordedor de medo (qualificação insuficiente).

III - GRAVES

- a) Absolutas: mordedura em torquês, falta de três pequenos pré-molares, falta de dois P-2, falta de um 3º pré-molar, sinais fortes de despigmentação, maxilares fracos, caudas muito curtas, caudas mortas, caudas enroscadas, ausência de subpelo, exceto por condições climáticas (qualificação insuficiente).
- b) Relativas: falta de nobreza, apatia, falta de harmonia e proporções, machos afeminados, fêmeas masculinizadas, falta de substância, ossatura muito leve, movimentação deficientemente, falhas acentuadas em suas angulações, faltas acentuadas na linha superior, faltas acentuadas em aprumos, raquitismo, falta de expressão típica do pastor alemão (qualificação bom).

IV - MÉDIAS

- a) Absolutas: falta de 2 P-1, Falta de 1 P-2, falta de alinhamento na dentição (qualificação bom).
- b) Relativas: mau porte de orelhas, cabeças refinadas, focinhos alongados, focinhos convexos, deficiência muscular, leves faltas na linha superior, falta acentuadas na conformação dos pés, dentes gravemente afetados, olhos muito claros, pouco vigor nas passadas (qualificação bom).

V - SIMPLES

- a) Absolutas: falta 1 P-1.
- b) Relativas: caudas em gancho, olhos arredondados ou levemente salientes, pelagem imprópria, musculatura labial enfraquecida, pele solta no pescoço (qualificação muito bom)

VI - SEM FALTAS

Sem as faltas acima relacionadas ou com tão discretas e insignificantes que não prejudiquem em nada a aparência geral, a movimentação e o temperamento. (Qualificação Excelente).

Sem Faltas: (Qualificação VA).

ANEXO 2 - REGULAMENTO DA "SIEGERSCHAU DO BRASIL"

1. Será sempre no Estado de São Paulo, sua data será escolhida no ano anterior em sua AGO na própria "SIEGERSCHAU DO BRASIL"
2. Existirá competição de Grupo de Progênie e Grupo de Canil.
3. Avaliação de Faltas e qualificações seguirá o regulamento de exposições.
4. Poderá participar do evento e apresentar Grupos de Progênie e de Canil competidores e seus cães de qualquer país.
5. Machos na classe aberta para obter o título de VA, deverá estar totalmente livre de qualquer falta, inclusive duplicidade do pré-molar 1.
6. Machos e fêmeas na classe aberta para obter o título de VA, se o mesmos tiverem mais que três anos, terão que comprovar fertilidade com pelo menos uma ninhada registrada.
7. Machos na classe aberta, para obter o título de VA1 (Sieger) terá obrigatoriamente que apresentar grupo de progênie no mesmo evento.
8. Machos e fêmeas da classe aberta, só poderão ter título de VA, após a conferência da dentição e mordedura pelo próprio juiz.
9. Machos e fêmeas da classe aberta, só poderão ter título de VA, se largarem sob comando na prova de proteção e defesa;

Grupo de Canil

1. Poderá competir todo canil sediado no Brasil, ou for a dele.
2. A quantidade de exemplares que cada grupo deverá apresentar é de no mínimo quatro e no máximo cinco exemplares, sendo no mínimo de dois pais e duas mães diferentes.
3. Cada grupo não poderá ter mais do que 2 irmãos da mesma ninhada, com idade mínima de 6 (seis) meses.
4. Cada canil poderá ser representado, por no máximo 2 (dois) grupos, dentro dos quais o criador procurará a maior uniformidade possível.
5. Todos os componentes do grupo deverão ter participado da exposição "SIEGERSCHAU DO BRASIL"
6. As inscrições dos grupos de criação deverão ser feitas no prazo normal de inscrições (obrigatoriamente devem constar em catálogo) .
7. Inscrições suplementares não serão aceitas.
8. Todos os dados constarão obrigatoriamente do catálogo da exposição.
9. Os grupos serão julgados pelo juiz da Exposição.

Regulamento para grupos de progênie:

1. Poderão participar nesta prova todos os exemplares, filhos de um mesmo reprodutor, que tenham sido inscritos e efetivamente, participado da exposição.
2. Não poderá integrar o grupo de progênie nenhum exemplar que não tenha competido, ou que tenha sido desqualificado ou retirado de pista por qualquer razão, incluindo enfermidade, ou que tenha sido penalizado por falta na prova de tiro ou ainda, no caso de exemplar da 1ª categoria, que não tenha cumprido com a prova de defesa.
3. Número mínimo de participantes no Grupo: 3 exemplares.
4. Para identificação dos cães participantes do Grupo de Progênie, cada condutor deverá estar com o colete, com respectivo número de catálogo
5. Os grupos ingressaram na pista começando pelos com menor número de exemplares. Havendo grupos com o mesmo número de exemplares estes entraram em ordem alfabética do nome do reprodutor.

6. Na competição entre grupos de progênie será avaliado a qualidade dos exemplares de cada grupo e a fidelidade ao tipo paterno.
7. A inscrição dos Grupos de progênie será encerrada junto com as inscrições de cães para a exposição; antes do início do julgamento dos Grupos será revisado e confirmada a relação de cães integrantes de cada Grupo.
8. Todos os cães, filhos de um reprodutor, estão obrigados a de participar de seu grupo de progênie (se este apresentar) para poder competir.
9. Para ser ganhador do Grupo de Progênie, o reprodutor deverá apresentar grupo com pelo menos um exemplar selecionado e dois com laudo "A" HD e ED;

Regras gerais

1. As fichas completas dos grupos de progênie e de canil deverão ser preenchidas e assinadas pelo responsável pelo canil e pelo reprodutor e serão entregues à organização antes do início da competição.
2. As informações constantes nestas fichas são de inteira responsabilidade dos responsáveis pelo canil e pelo reprodutor. Eventuais imprecisões nestas informações e que levem a erro de avaliação pelos julgadores serão encaminhadas aos órgãos disciplinares do CBPA.
3. Não poderá ser retirado de pista nenhum exemplar sem autorização do juiz.
4. As provas de coragem se qualificarão:
5. Coragem pronunciada: pode obter VA (excelente selecionado).
6. Largar sob comando: para obter VA.
7. Titulação em no mínimo IPO1 a partir de 01/01/2018: para obter VA.
8. Coragem existente: pode obter EXCELENTE
9. Coragem inexistente: desqualificado e não pode ingressar na pista para competir.
10. A qualificação será informada imediatamente após a prova de cada exemplar.
11. O cão que tendo realizado a prova de coragem com qualificação pronunciado ou existente e não apresentar-se para competir, se retirando sem autorização do juiz da categoria, será qualificado como insuficiente.
12. O cão que tendo se apresentado para a prova individual não se apresentar para competir, se retirando sem a autorização do juiz,, será qualificado como insuficiente.
13. O juiz dará autorização somente mediante atestado veterinário que certifique a impossibilidade do cão seguir competindo. Este atestado deverá ser apresentado antes da classe iniciar seu julgamento.

Revisado em 30/12/2016 por:

Luiz Delfino Teixeira Albarnaz (Presidente CBPA)
Carlos Viana Neto (Vice Presidente CBPA)
José Carlos da Silveira (Diretor de Criação CBPA)

Com consulta dos membros do CJC do CBPA.